



Número: **1035883-44.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **08/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Aposentadoria**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF (AUTOR)		HERON MARQUES OLIVEIRA (ADVOGADO) MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33838 6912	30/09/2020 14:57	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1035883-44.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF

Advogado do(a) AUTOR: MARLUCIO LUSTOSA BONFIM - DF16619

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Por meio da petição ID 324744389, a parte autora compareceu aos autos para informar o descumprimento, pelo TCU, das decisões judiciais oriundas dos autos, especialmente aquela proferida pelo TRF1, em sede de agravo de instrumento, que foi ratificada pela sentença de mérito proferida pelo Juízo.

Pois bem.

O art. 1.012, § 1º, V, do CPC, prescreve que a sentença produzirá efeitos, desde logo, quando confirmar a tutela provisória, situação perfeitamente aplicável também ao caso de remessa necessária, por uma interpretação sistemática da legislação processual.

Assim, como a sentença decidiu pela procedência do pedido, ratificando anterior decisão incidental liminar, é de se concluir que está a produzir regulares efeitos o referido ato judicial.

Nesse quadrante, intime-se a União, assim como o Tribunal de Contas da União, para que se manifestem sobre a alegação de descumprimento de decisão judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo adotar todas as medidas para restaurar a integridade do *decisum*.

Defiro a intervenção dos substituídos do Sindicato-autor na lide, como assistentes litisconsorciais da parte autora (petições ID 319315392, 334183911 e 339977880), na forma do art. 18, parágrafo único, do CPC.

Retifique-se a autuação.

Cumpra-se, **com urgência**.

BRASÍLIA, 29 de setembro de 2020.



CRISTIANO MIRANDA DE SANTANA

Juiz Federal

